



Projeto de Lei nº. 003/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.283, de 27 de junho de 2024 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.284, de 27 de junho de 2024, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento), passando para os seguintes valores:

I – Vereadores: 5.894,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 7.628,16 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 20.804,05 (vinte mil, oitocentos e quatro reais e cinco centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.015,09 (nove mil, quinze reais e nove centavos);

V – Secretários Municipais: R\$ 7.628,16 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de janeiro de 2026.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-
Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE
CORSINO-
Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-
Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 003/2026

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37, X:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso)

E art. 39, § 4º:

“Art. 39 – (...)

(...)

§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)

A Constituição Federal portanto assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, assim como há previsão no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.283, de 27 de junho de 2024 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.284, de 27 de junho de 2024.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.283/2024, acima mencionada: *“O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”*.

No mesmo sentido reza o art. 3º da Lei Municipal nº 1.284/2024, também acima mencionada: *“O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”*.

São idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2025 foi de **3,9%** (três vírgula noventa por cento), conforme informações



obtidas no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br).

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa deste projeto cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de janeiro de 2026.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-
Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE
CORSINO-
Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-
Segundo Secretário